

INTERESSADA: AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA –
FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO
SENSU” EM HISTÓRIA DO BRASIL
RELATOR(A) : CONSELHEIRA MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA

PROCESSO N° 179/2004
PARECER CEE/PE N° 109/2004-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 21/12/2004

I – RELATÓRIO:

A Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana, mantenedora da Faculdade de Formação de Professores, através do ofício nº 56/2004 de 26 de outubro de 2004, protocolado em 05/11/2004, solicita autorização para oferta do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em História do Brasil.

Do processo constam os seguintes documentos:

- cópia da Ata da Quinta Reunião do Conselho Departamental da Faculdade de Formação de Professores de Goiana, aprovando a oferta do curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em História do Brasil;
- projeto do Curso solicitado com o seguinte conteúdo: apresentação, justificativa, objetivos; perfil do egresso, competências e habilidades; estrutura técnica, pedagógica e administrativa; inscrição, seleção e matrícula; estrutura curricular; comprovação de títulos, em anexo.

II – ANÁLISE:

A Faculdade de Formação de Professores de Goiana, mantida pela Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana, propõe a oferta do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em História do Brasil, justificada pela necessidade de melhorar a qualificação dos docentes, tomando como base o conhecimento voltado para o ensino e a pesquisa.

Com esse curso, a Faculdade espera que seus egressos saiam capacitados para “compreender as novas realidades sociais”, bem como para “identificar os processos pedagógicos que ocorrem nas relações sociais mais amplas, e não apenas nos espaços escolares institucionalizados”.

O curso solicitado, segundo documentação apresentada, destina-se a graduados de diferentes áreas de conhecimento, com preferência para os licenciados e bacharéis em História e Ciências Humanas. O número de vagas é para um máximo de 45 alunos, e um mínimo de 35. Essas vagas serão preenchidas após um processo seletivo dos candidatos que constará de avaliação do currículum vitae e entrevista.

O início do curso estava previsto para o início de novembro deste ano. No entanto em razão da tramitação do processo, alertamos que o mesmo só poderá ser oferecido após ser aprovado por este Conselho. Sua carga horária é de 465 horas-aula. A estrutura curricular compõe-se das disciplinas:

Estrutura Curricular do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em História do Brasil			
DISCIPLINA	CH	DISCIPLINA	CH
Didática Aplicada ao Ensino de História do Brasil	30h	História do Brasil Colônia	45h
Pensamento Social e Político no Brasil	30h	História do Brasil Império	45h
Avaliação da Aprendizagem	30h	Movimentos Sociais no Brasil	45h
História Econômica do Brasil	30h	História Política do Brasil República	45h
História da Cultura Brasileira	30h	Tópicos Avançados de História do Brasil	45h
Métodos e Técnicas de Pesquisa em História	30h	Monografia	60h
	180h		285

A Coordenação do Curso está sob a responsabilidade da Professora Silvana Maria Maciel, Especialista em História do Brasil. O corpo docente é composto por quatro especialistas, sendo três mestres e quatro doutores.

O rendimento será avaliado através de monografias, provas e trabalhos escritos. O resultado será apresentado mediante conceitos que vão de A a D, na seqüência que segue:

- A – ótima – 9,0 – 10,0
- B – bom – 8,0 – 8,9
- C – regular – 7,0 – 7,9
- D – reprovado – 0,0 – 6,9

Além do mais, exigir-se-á um percentual mínimo de 75% de freqüência.

Pela análise dos documentos contidos no processo, verifica-se que os elementos integrantes da proposta pedagógica são correspondentes entre si e atendem às exigências da legislação: LDB, Artigo 44, III e da Resolução CEE/PE nº 01/2003.

III – VOTO:

Pelo exposto, somos favoráveis à solicitação para oferta do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em História do Brasil, feita pela Faculdade de Formação de Professores de Goiana, mantida pela Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana, segundo consta nos documentos analisados. Este curso deverá iniciar após sua aprovação por este Conselho.

Esse é o voto. Dê-se conhecimento à interessada.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2004.

MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA – Presidenta e Relatora
 NELLY MEDEIROS DE CARVALHO - Vice-Presidenta
 ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA
 MARIA DO CARMO SILVA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 21 de dezembro de 2004.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
 Presidente

Alc.